



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.074, 05/12/2016

Altera a [Lei nº 2.058/1995](#) (Código Tributário Municipal), dando nova redação ao § 1º do artigo 129.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [§ 1º do artigo 129 da Lei nº 2.058, de 15.12.1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129.

§ 1º A taxa de coleta de resíduos sólidos tem como fato gerador a prestação ao contribuinte do serviço de coleta dos resíduos sólidos descartados no seu imóvel.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 2 aprovado em 07.11.2016

- Publicada em: 09/12/2016